

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cobrança Executiva

Processo: 005.994/2022-5**Natureza:** CBEX – Débito/Multa**Responsável:** Ezenivaldo Alves Dourado**DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito e multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Ezenivaldo Alves Dourado	04/09/2021	Acórdão 4510/2020-TCU-1ª Câmara (Condenatório) Acórdão 8577/2021-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração) Acórdão 16909/2021-TCU-1ª Câmara (Embargos de Declaração)

2. A partir do processo originador TC-009.282/2017-3 foi constituído 1 processo de CBEX: 005.994/2022-5 (débito e multa).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação ao responsável Ezenivaldo Alves Dourado (CPF 155.339.301-59):

i) o responsável é representado pelos advogados Ademir de Oliveira Passos (OAB/BA 10.226) e Romeu Ramos Moreira Júnior (OAB/BA 48.522);

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas ao responsável;

iii) o responsável interpôs Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 4510/2020-TCU-1ª Câmara, o qual fora conhecido para, no mérito, ser-lhe dado provimento parcial, de forma a reduzir o débito originalmente atribuído ao responsável, conforme decidido pelo Acórdão 8577/2021-TCU-1ª Câmara. Além disso, o responsável opôs Embargos de Declaração contra esta última deliberação, os quais não foram conhecidos, conforme decidido pelo Acórdão 16909/2021-TCU-1ª Câmara;

iv) registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU), no que se refere à multa imputada ao responsável, promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cobrança Executiva

ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 31 de março de 2022

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva

Técnico Federal de Controle Externo

Matrícula 10.587-2